



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a situação atual vivenciada no Estado do Amapá compromete o suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica DMSE/SEE/MME nº 48/2010, de 6 de junho de 2010;

nas Reuniões realizadas nos dias 1º, 11 e 16 de junho de 2010 foi identificado que, na Revisão do Balanço Energético de 2010, foram constatadas pontas de carga superiores às anteriormente previstas pelo Grupo Técnico de Operação do Norte - GTON, identificando comprometimento do suprimento de energia elétrica ao Estado do Amapá;

a NOTA TÉCNICA GTON e a NOTA TÉCNICA/DMSE/SEE nº 48/2010, indicaram déficits entre 18 e 22 MW para um cenário hidrológico favorável e entre 25 e 42 MW para um cenário desfavorável, a partir de outubro de 2010;

a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte disponibilizará até outubro de 2010, uma conexão emergencial no barramento de 69 kV da subestação UTE Santana, limitada a 24 MW;

o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE reconheceu a necessidade da contratação da capacidade de geração adicional de 24 MW por parte da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para instalação até outubro de 2010, e a inviabilidade de realização de procedimento licitatório em tempo hábil, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com base na manifestação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que está caracterizada a inviabilidade de realização de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Indicar a CEA como agente responsável pela realização da Chamada Pública prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:

I - início da disponibilidade na primeira semana do mês de outubro de 2010, com prazo de contratação de até trinta e seis meses; e

II - até vinte e quatro MW de disponibilidade de potência contratada.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2010.